

# **ESTATUTO DA REDE MINEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - RMPI**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO**

**CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

**Art. 1º** - Este Estatuto tem por finalidade regular a constituição, objetivo, funcionamento e regime jurídico da Rede Mineira de Propriedade Intelectual, doravante denominada RMPI.

**Art. 2º** - A RMPI é uma associação sem fins lucrativos que visa apoiar as instituições científicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa, do Estado de Minas Gerais na área de propriedade intelectual e de gestão da inovação, com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento da proteção do conhecimento científico e tecnológico e da inovação no Estado.

**§ 1º** - A RMPI terá sua sede e foro na cidade de Viçosa, do Estado de Minas Gerais.

**§2º**- A representação das instituições associadas junto à RMPI deverá ocorrer, necessariamente, pelo Coordenador ou Presidente dos Núcleos de Inovação Tecnológica, doravante denominados NIT's, que deverá comprovar sua nomeação ou indicação por instrumento jurídico próprio.

**§ 3º** - O prazo de duração da RMPI é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - A RMPI tem por finalidade organizar e estimular a parceria entre os NIT's das instituições científicas e tecnológicas do Estado de Minas Gerais com o objetivo de fortalecer e consolidar as atividades dos núcleos desta natureza de modo a fortalecer a proteção do conhecimento e a incentivar a inovação no Estado.

**§ 1º** - A RMPI terá ainda como finalidade a busca de recursos financeiros e materiais para a manutenção dos NIT's e para apoio à realização de eventos, cursos e reuniões de interesse de seus associados.

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A RMPI será composta por associações, fundações, entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que tenham estrutura permanente de pesquisa e desenvolvimento e/ou laboratórios para prestação de serviços tecnológicos no Estado de

Minas Gerais, ou que tenham relevância na área de oferta e demanda de tecnologia ou, ainda, que tenham como política o fomento ao desenvolvimento tecnológico no Estado de Minas Gerais.

**§1º** - Podem ser Associados da RMPI todas as instituições e pessoas jurídicas, elencadas no *caput* deste artigo.

**§2º** - A RMPI será composta, inicialmente, pelos membros já participantes, conforme elencados no anexo I, podendo ser agregados novos membros, por meio de manifestação formal de interesse a ser encaminhada aos coordenadores da Rede.

**§3º** - As Instituições que não são diretamente envolvidas na geração de conhecimentos, passíveis de proteção intelectual, poderão ser membros da Rede, sem contudo, participar dos recursos pecuniários recebidos pela Rede e compartilhados entre seus membros. Essas serão consideradas Instituições Afiliadas.

## **CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - A RMPI tem por objetivos:

- I - Disseminar a cultura da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;
- II - Potencializar e difundir o papel das universidades e dos centros de pesquisa nas atividades de cooperação com o setor empresarial;
- III - Estimular a capacitação profissional na área de propriedade intelectual;
- IV - Mapear e divulgar as atividades e indicadores de propriedade intelectual e inovação tecnológica no Estado de Minas Gerais;
- V - Apoiar eventos, cursos de interesse da RMPI e de seus Associados;
- VI - Promover a articulação e o intercâmbio entre seus Associados;
- VII - Promover a cooperação com instituições do país e do exterior;
- VIII - Criar e manter um sistema integrado de informações, incluindo difusão de avanços tecnológicos, sobre seus associados e parceiros;
- IX - Prestar assessoramento consultivo para outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, inventores independentes e associadas à RMPI;
- X - Desenvolver projetos específicos de pesquisa, estudos e desenvolvimento na área de propriedade intelectual com entidades privadas ou em cooperação com o poder público

nos âmbitos municipal, estadual e federal, visando ao fortalecimento da área tecnológica no Estado de Minas Gerais e sua mais ampla utilização pela sociedade;

XI - Organizar e buscar parcerias e outros tipos de apoios perante empresas e organizações não governamentais, brasileiras ou estrangeiras, bem como perante os governos federal, estadual ou municipal, de modo a cumprir os objetivos acima enumerados, buscando, inclusive, o estabelecimento de eventuais Termos de Parceria.

## **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 6º** - Constituem recursos orçamentários da RMPI:

- a) A contribuição financeira regular de entidades públicas e privadas, de instituições que a patrocinem;
- b) Mensalidades ou anuidades, em espécie, através de contribuições dos seus associados;
- c) Dotações ou subvenções eventuais da União, do Estado ou dos Municípios;
- d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações e legados;
- f) Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de suas atividades;
- h) Usufrutos que lhe sejam conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas eventuais;
- j) Recursos advindos de convênios com entidades públicas e privadas;
- k) Promoção de eventos e prestação de serviços;
- l) Recursos oriundos de outras fontes.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** - A administração da **RMPI** é composta pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenadoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões Temáticas.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral é constituída pelos associados da RMPI, e será convocada na forma deste Estatuto, com a finalidade de deliberar sobre assuntos de interesse da RMPI.

**Art. 9º** - Cabe à Assembléia Geral:

- a) Aprovar o presente Estatuto e qualquer alteração ou revisão que nele venha a se proceder;
- b) Apreciar os relatórios e as contas da Coordenadoria e os eventuais Pareceres do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, deliberando sobre ditos documentos;
- c) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Coordenadoria;
- d) Eleger a cada dois anos os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar eventuais contribuições financeiras para os Associados;
- f) Julgar recursos contra decisões da Coordenadoria;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da RMPI.

**Art. 10º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Coordenadoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por via postal, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 1º**- A Assembléia Geral elegerá seu Presidente, que convocará um representante de uma instituição associada presente para servir de Secretário.

**§ 2º**- Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados titulares e, em segunda convocação, 30 minutos após seu início, com qualquer número de presentes.

**§ 3º**- As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos associados titulares presentes à Assembléia Geral.

**§ 4º**- Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" do artigo 9º *supra* é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

**Art.11º** – A Coordenadoria, órgão de decisão superior da RMPI, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e orientações gerais de trabalho.

**§1º** - A Coordenadoria será composta por 2 (dois) membros, dentre os associados da RMPI, eleitos pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos.

**§2º** - O mandato dos membros da Coordenadoria terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**§3º** - A eleição deverá ocorrer 2 (dois) meses antes do término do mandato de cada gestão.

**Art. 12º** - Caberá à Coordenadoria:

- a) Representar e administrar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, a RMPI, podendo delegar poderes para esse efeito, se necessário;
- b) Homologar convênios e contratos;
- c) Autorizar despesas administrativas conforme previsto no Orçamento aprovado para o exercício;
- d) Instituir o Programa de Atividades Anuais;
- e) Definir estratégias de longo prazo;
- f) Coordenar as atividades das Comissões Temáticas;
- g) Desenvolver projetos de capacitação de recursos humanos para os associados;
- h) Organizar e executar o processo de ingresso e de avaliação de instituições na RMPI;
- i) Avaliar periodicamente a adequação dos critérios de ingresso, exclusão e suspensão de associados;
- j) Analisar pedidos de ingresso de instituições na RMPI;
- k) Designar grupos de trabalho para as áreas técnicas restritas não representadas pelos Comitês Técnicos;
- l) Planejar, organizar e implantar as auditorias periódicas na RMPI;
- m) Designar grupos de auditores;
- n) Constituir Comitês Técnicos;
- o) Convocar reuniões de trabalho;
- p) Instituir os Planos Anuais e Plurianuais e acompanhar a execução de trabalhos, buscando atingir as metas definidas nos Planos.

**Art. 13º** - O Conselho Fiscal tem a finalidade de examinar as contas da Coordenadoria uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou em situações extraordinárias solicitadas pela Assembléia Geral ou pela Coordenadoria.

**Art. 14º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral dentre os associados da RMPI e está dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Coordenadoria.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**Art.15º** – As Comissões Temáticas poderão ser criadas e extintas por decisão da Coordenadoria e/ou da Assembléia e terão função e duração específica, tendo por objetivo a execução de tarefas específicas da RMPI, sempre subordinadas à Coordenadoria.

Parágrafo Único: As Comissões serão formadas por associados da RMPI.

**Art.16º** - Caberá às Comissões Temáticas, com o apoio da Coordenadoria:

- a) Elaborar diretrizes científicas e técnicas, no âmbito de sua especialidade;
- b) Avaliar, regularmente a situação global com relação às necessidades e potencialidades e “status” na sua área de competência;
- c) Propor e articular intercâmbios técnicos, congressos e atividades afins;
- d) Propor iniciativas de projetos para financiamento em órgãos de fomento, bem como apoiar pedidos isolados de instituições;
- e) Desenvolver projetos e financiamento em órgãos de fomento;
- f) Desenvolver estudos, tarefas e trabalhos, estes de caráter transitório, enquanto perdurar as necessidades para as quais foram criados.

## **CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 17º** - São direitos e deveres dos associados:

I - Direitos comuns de todos os associados:

- a) Participar dos eventos da RMPI;
- b) Associar sua marca à RMPI e divulgar sua vinculação à mesma;
- c) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em suas discussões (votar!);
- d) Eleger e ser eleito para a Coordenadoria e Conselho Fiscal;
- e) Usufruir dos serviços e benefícios propiciados pela RMPI;
- f) Exercer a representação da Associação para a qual seja eleito ou designado;
- g) Desligar-se da RMPI, independente de motivo, respeitadas as disposições deste Estatuto.

II - Deveres dos associados:

- a) Observar fielmente o presente Estatuto;
- b) Defender a RMPI e sua atuação, no âmbito de seus fins e objetivos, ressalvados os direitos à própria opinião;
- c) Contribuir para o custeio da RMPI, se for o caso;
- d) Propugnar pelo alcance dos objetivos da Associação.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** - A RMPI poderá manter relações de cooperação e colaboração com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos termos de resolução da Coordenadoria e na forma da lei 9.790/99 e demais legislações pertinentes, que determinará a forma de realização e natureza da delegação conferida.

**Art. 19º** – Será obrigatória a menção da RMPI e a oposição de seu logotipo em todas as obras publicadas por seus associados referentes a atividades desenvolvidas pela Rede.

**Art. 20º** - Os Coordenadores e os membros do Conselho Fiscal da RMPI não receberão qualquer tipo de remuneração. No entanto, poderão ser pagas as despesas referentes a passagens, hospedagem e alimentação, relativas às viagens que os mesmos representarem a RMPI, bem como para participação de reuniões e assembléias realizadas pela RMPI.

**Art. 21º** - A extinção da RMPI será deliberada pela Assembléia Geral, com a presença e votos de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados titulares.

**Art. 22º** - Configurada a hipótese prevista no artigo anterior, o patrimônio da entidade será incorporado a outras sociedades, associações ou fundações com objetivos iguais ou semelhantes aos seus.

**Art. 23º** - Os associados e os dirigentes da RMPI não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações desta entidade.

**Art. 24º** – A RMPI não distribuirá, entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, na consecução de seus fins e objetivos e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

## **ANEXO I**

São Associados e fundadores, no ato da constituição da Rede:

Universidade Federal de Viçosa

Universidade Federal de Minas Gerais

Universidade Federal de Lavras

Universidade Federal de Juiz de Fora

Universidade Federal de São João Del Rei

Fundação Ezequiel Dias